



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2019.

CONTRATO PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE WEB DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING - ME**", estabelecida à Rua Antonio Maria Coelho, nº 87 - bairro Centro, CEP: 79.002-220, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.047.725/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Eduardo Efrain da Silva**, brasileiro, profissão empresário, RG nº 1182492 SSP/MS e CPF nº 011.484.231-09, residente na Rua Avencas, nº 42, Vila Morumbi, na cidade de Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 050/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 013/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se nas Consultas de Preços, Solicitação da Secretaria de Administração, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa e Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, Serviços de Gerenciamento e Manutenção de servidor de web dedicado, gerenciamento das aplicações do sistema de informação ao cidadão (E-SIC); Gerenciamento e Manutenção no Servidor de backups das aplicações do sistema do portal institucional da prefeitura municipal e do servidor de webmails. Módulos para banners de campanhas institucionais; possibilidade de galeria de fotos e vídeos dentro das notícias postadas e modulo de noticias destaque na capa do portal institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de abril de 2019 e findando-se em 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)** para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e Federal, em plena validade.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo fornecer consultoria para que os problemas existentes no site que não atendam a Lei da transparência sejam sanados com eficácia e agilidade.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu

pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para do Legislativo;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação do resumo do presente contrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - Secretaria Mun. Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento de Administrativo/Financeiro, 04.021.0005 - Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Gestão ADM Financeira, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Orlindo dos Santos Souza nomeado pela Portaria: nº019/2018 de 22 de janeiro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 013/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

II - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

III - Compete ao **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - A Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS comunicará aos órgãos incumbidos da

arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 23 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
VALDIR LUIZ SARTOR - P/ CONTRATANTE

EDUARDO EFRAIN DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF: 095.673.758-79

2. JOSÉ RABELO DOS SANTOS
CPF: 163.658.011-49